

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE 2026.

(Do Sr. LINDBERGH FARIAS)

Promove a recategorização de 1.065 hectares na porção sul do Parque Nacional de Itatiaia para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo e dá outras providências.

Apresentação: 10/03/2026 19:00:27.010 - Mesa

PL n.1083/2026

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei promove a recategorização de 1.065 hectares da porção sul do Parque Nacional de Itatiaia para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo, conforme delimitado pelo Anexo único desta Lei.

Art. 2º O Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo (MONA Campo Belo), unidade de conservação de proteção integral, é composto por formações rochosas, elevações e vales onde correm rios de águas límpidas e encachoeiradas com a fauna e a flora em equilíbrio.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no anexo único desta Lei integra os limites do MONA Campo Belo.

Art. 3º O MONA Campo Belo tem a finalidade de:

- I. Preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica dos vales do Rio Campo Belo e dos demais rios do local, além de amostras intactas da geodiversidade regional que formam montanhas, picos e cumes;
- II. Reconhecer e valorizar o patrimônio comunitário, histórico, cultural e científico do ex-Núcleo Colonial de Itatiaia que tiveram protagonismo na história econômica do Brasil e do Parque Nacional do Itatiaia;
- III. Incentivar a recuperação de áreas reflorestadas através do manejo de exóticas, com vistas a estabelecer um contínuo florestal com outras áreas protegidas e ampliar a área de refúgio das espécies nativas;
- IV. Fortalecer as regras e normativas ambientais existentes na área, os serviços e instrumentos de gestão territorial, a prevenção e combate a incêndios florestais e a coerção da caça;



V. Incentivar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico sustentável na busca da conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente;

VI. Promover o turismo sustentável de forma ordenada e contida dentro das condições necessárias para impedir depredações, poluição ambiental e perturbação da tranquilidade local; e

VII. Ampliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços ecossistêmicos e seus benefícios através do incentivo à pesquisa de caráter científico e artístico, referente à geologia, flora, fauna e belezas naturais.

Art. 4º O MONA Campo Belo será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implantação.

Art.5º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação desta Lei, para a elaboração do Plano de Manejo do MONA CAMPO BELO.

Art. 6º Ficam declarados de utilidade pública e de interesse social, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e benfeitorias necessários à implantação do MONA CAMPO BELO, quando os seus proprietários ou suas atividades se enquadrarem no disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 7º Ficam sem efeito quaisquer procedimentos de desapropriação judicial ou amigável que tenham sido praticados dentro dos limites contidos no memorial descritivo do Anexo único, até a entrada em vigor desta lei.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO – Memorial Descritivo do Mona Campo Belo

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7.520.064,92 m. e E 538.841,04 m. (coordenadas geográficas - latitude: 22°25'30,53838" S e longitude: 44°37'21,27338" W); deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 102, com o seguinte azimuth e distância: 92°51'22" e 1.573,82 m., até o vértice M2, de coordenadas N 7.519.986,50 m. e E 540.412,91 m.; deste, segue neste trecho confrontando com um córrego, afluente do Rio Campo Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°14'11" e 63,38 m., até o vértice M3, de coordenadas N 7.519.923,30 m. e E 540.408,23 m.; 194°02'10" e 57,91 m., até o vértice M4, de coordenadas N 7.519.867,12 m. e E 540.394,19 m.; 209°03'17" e 48,20 m., até o vértice M5, de coordenadas N 7.519.824,98 m. e E 540.370,78 m.; 220°36'05" e 21,58 m., até o vértice M6, de



coordenadas N 7.519.808,60 m. e E 540.356,73 m.; 208°18'03" e 34,56 m., até o vértice M7, de coordenadas N 7.519.778,17 m. e E 540.340,35 m.; 184°45'49" e 28,19 m., até o vértice M8, de coordenadas N 7.519.750,08 m. e E 540.338,01 m.; 171°52'12" e 49,66 m., até o vértice M9, de coordenadas N 7.519.700,92 m. e E 540.345,03 m.; 175°36'05" e 61,04 m., até o vértice M10, de coordenadas N 7.519.640,06 m. e E 540.349,71 m.; 172°52'30" e 37,74 m., até o vértice M11, de coordenadas N 7.519.602,60 m. e E 540.354,39 m.; 150°56'43" e 24,10 m., até o vértice M12, de coordenadas N 7.519.581,53 m. e E 540.366,10 m.; 176°25'25" e 37,53 m., até o vértice M13, de coordenadas N 7.519.544,08 m. e E 540.368,44 m.; 162°07'28" e 40,30 m., até o vértice M14, de coordenadas N 7.519.505,73 m. e E 540.380,81 m.; deste, segue neste trecho confrontando com os Lotes 124 e 126, com o seguinte azimuth e distância: 91°16'28" e

1.861,22 m., até o vértice M15, de coordenadas N 7.519.464,33 m. e E 542.241,56 m.; deste, segue neste trecho confrontando com a margem direita do Rio Bonito, em trechos sinuosos, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°28'33" e 16,87 m., até o vértice M16, de coordenadas N 7.519.448,08 m. e E 542.246,08 m.; 180°00'00" e 32,41 m., até o vértice M17, de coordenadas N 7.519.415,66 m. e E 542.246,08 m.; 197°46'17" e 88,49 m., até o vértice M18, de coordenadas N 7.519.331,40 m. e E 542.219,07 m.; 194°25'15" e 39,04 m., até o vértice M19, de coordenadas N 7.519.293,58 m. e E 542.209,35 m.; 205°42'36" e 32,38 m., até o vértice M20, de coordenadas N 7.519.264,41 m. e E 542.195,30 m.; 171°52'12" e 30,56 m., até o vértice M21, de coordenadas N 7.519.234,16 m. e E 542.199,62 m.; 146°18'36" e 19,48 m., até o vértice M22, de coordenadas N 7.519.217,96 m. e E 542.210,43 m.; 139°38'08" e 28,36 m., até o vértice M23, de coordenadas N 7.519.196,35 m. e E 542.228,79 m.; 114°34'02" e 41,58 m., até o vértice M24, de coordenadas N 7.519.179,06 m. e E 542.266,61 m.; 116°33'54" e 48,32 m., até o vértice M25, de coordenadas N 7.519.157,46 m. e E 542.309,82 m.; 151°37'51" e 245,57 m., até o vértice M26, de coordenadas N 7.518.941,38 m. e E 542.426,50 m.; 147°54'27" e 75,24 m., até o vértice M27, de coordenadas N 7.518.877,64 m. e E 542.466,48 m.; 171°15'14" e 42,63 m., até o vértice M28, de coordenadas N 7.518.835,51 m. e E 542.472,96 m.; 172°40'52" e 118,73 m., até o vértice M29, de coordenadas N 7.518.717,75 m. e E 542.488,08 m.; 154°39'14" e 45,43 m., até o vértice M30, de coordenadas N 7.518.676,69 m. e E 542.507,53 m.; 160°01'01" e 37,94 m., até o vértice M31, de coordenadas N 7.518.641,04 m. e E 542.520,49 m.; 165°57'50" e 22,27 m., até o vértice M32, de coordenadas N 7.518.619,43 m. e E 542.525,90 m.; 105°56'43" e 7,87 m., até o vértice M33, de coordenadas N 7.518.617,27 m. e E 542.533,46 m.; 98°07'48" e 22,92 m., até o vértice M34, de coordenadas N 7.518.614,03 m. e E 542.556,15 m.; 93°48'51" e 16,24 m., até o vértice M35, de coordenadas N 7.518.612,95 m. e E 542.572,35 m.; 85°45'49" e 29,25 m., até o vértice M36, de coordenadas N 7.518.615,11 m. e E 542.601,52 m.; 80°18'40" e 44,94 m., até o vértice M37, de coordenadas N 7.518.622,67 m. e E 542.645,82 m.; 76°45'34" e 37,74 m., até o vértice M38, de coordenadas N 7.518.631,32 m. e E 542.682,55 m.; 78°13'54" e 52,97 m., até o vértice M39, de coordenadas N 7.518.642,12 m. e E 542.734,41 m.; 77°54'19" e 30,94 m., até o vértice M40, de coordenadas N 7.518.648,60 m. e E 542.764,66 m.; 90°00'00" e 52,94 m., até o vértice M41, de



coordenadas N 7.518.648,60 m. e E 542.817,60 m. ; 107°31'32" e 21,53 m., até o vértice M42, de coordenadas N 7.518.642,12 m. e E 542.838,12 m. ; 125°08'03" e 35,67 m., até o vértice M43, de coordenadas N 7.518.621,59 m. e E 542.867,29 m. ; 140°11'40" e 25,31 m., até o vértice M44, de coordenadas N 7.518.602,15 m. e E 542.883,50 m. ; 148°44'11" e 35,39 m., até o vértice M45, de coordenadas N 7.518.571,90 m. e E 542.901,87 m.; 158°50'19" e 35,91 m., até o vértice M46, de coordenadas N 7.518.538,40 m. e E 542.914,83 m. ; 143°44'46" e 40,19 m., até o vértice M47, de coordenadas N 7.518.505,99 m. e E 542.938,60 m. ; 160°01'01" e 12,65 m., até o vértice M48, de coordenadas N 7.518.494,11 m. e E 542.942,92 m. ; 148°23'33" e 49,47 m., até o vértice M49, de coordenadas N 7.518.451,97 m. e E 542.968,85 m. ; 146°18'36" e 11,69 m., até o vértice M50, de coordenadas N 7.518.442,25 m. e E 542.975,33 m. ; 105°42'31" e 35,91 m., até o vértice M51, de coordenadas N 7.518.432,53 m. e E 543.009,90 m. ; 122°28'16" e 42,26 m., até o vértice M52, de coordenadas N 7.518.409,84 m. e E 543.045,55 m. ; 138°00'46" e 29,07 m., até o vértice M53, de coordenadas N 7.518.388,23 m. e E 543.065,00 m. ; 141°20'25" e 20,75 m., até o vértice M54, de coordenadas N 7.518.372,03 m. e E 543.077,97 m. ; 139°58'11" e 35,27 m., até o vértice M55, de coordenadas N 7.518.345,02 m. e E 543.100,65 m. ; 192°17'27" e 60,96 m., até o vértice M56, de coordenadas N 7.518.285,45 m. e E 543.087,68 m. ; 177°41'27" e 134,07 m., até o vértice M57, de coordenadas N 7.518.151,49 m. e E

543.093,08 m. ; 165°57'50" e 89,09 m., até o vértice M58, de coordenadas N 7.518.065,06 m. e E 543.114,69 m. ; 153°26'06" e 77,31 m., até o vértice M59, de coordenadas N 7.517.995,91 m. e E 543.149,26 m. ; 151°57'35" e 225,23 m., até o vértice M60, de coordenadas N 7.517.797,12 m. e E 543.255,13 m. ; 152°19'41" e 198,63 m., até o vértice M61, de coordenadas N 7.517.621,21 m. e E 543.347,38 m. ; 107°06'10" e 7,49 m., até o vértice M62, de coordenadas N 7.517.619,01 m. e E 543.354,54 m. ; 85°14'11" e 32,52 m., até o vértice M63, de coordenadas N 7.517.621,71 m. e E 543.386,95 m. ; 110°05'43" e 23,58 m., até o vértice M64, de coordenadas N 7.517.613,61 m. e E 543.409,10 m. ; 101°56'39" e 28,71 m., até o vértice M65, de coordenadas N 7.517.607,66 m. e E 543.437,19 m. ; 91°47'24" e 17,29 m., até o vértice M66, de coordenadas N 7.517.607,12 m. e E 543.454,47 m. ; 68°11'55" e 11,64 m., até o vértice M67, de coordenadas N 7.517.611,45 m. e E 543.465,28 m. ; 93°00'46" e 30,83 m., até o vértice M68, de coordenadas N 7.517.609,83 m. e E 543.496,07 m. ; 106°18'50" e 23,08 m., até o vértice M69, de coordenadas N 7.517.603,34 m. e E 543.518,22 m. ; 113°21'20" e 25,89 m., até o vértice M70, de coordenadas N 7.517.593,08 m. e E 543.541,98 m. ; 127°34'07" e 17,72 m., até o vértice M71, de coordenadas N 7.517.582,28 m. e E 543.556,03 m. ; 171°15'14" e 33,66 m., até o vértice M72, de coordenadas N 7.517.549,01 m. e E 543.561,15 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 44, com o seguinte azimuth e distância: 272°38'42" e 811,41 m., até o vértice M73, de coordenadas N 7.517.586,45 m. e E 542.750,60 m.; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 50, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°41'17" e 283,13 m., até o vértice M74, de coordenadas N 7.517.869,51 m. e E 542.744,12 m.; 272°34'59" e 287,67 m., até o vértice M75, de coordenadas N 7.517.882,47 m. e E 542.456,74 m.; 180°08'30" e 764,36 m., até o



vértice M76, de coordenadas N 7.517.118,11 m. e E 542.454,85 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 48, com o seguinte azimuth e distância: 271°34'13" e 250,47 m., até o vértice M77, de coordenadas N 7.517.124,98 m. e E 542.204,47 m.; deste, segue neste trecho confrontando com a margem direita do Córrego do Retiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°39'14" e 4,45 m., até o vértice M78, de coordenadas N 7.517.120,96 m. e E 542.206,38 m. ; 133°46'52" e 17,96 m., até o vértice M79, de coordenadas N 7.517.108,53 m. e E 542.219,34 m. ; 150°45'04" e 15,48 m., até o vértice M80, de coordenadas N 7.517.095,03 m. e E 542.226,90 m. ; 128°17'25" e 13,08 m., até o vértice M81, de coordenadas N 7.517.086,93 m. e E 542.237,17 m. ; 146°18'36" e 11,69 m., até o vértice M82, de coordenadas N 7.517.077,20 m. e E 542.243,65 m. ; 166°51'58" e 16,64 m., até o vértice M83, de coordenadas N 7.517.061,00 m. e E 542.247,43 m. ; 157°53'26" e 18,66 m., até o vértice M84, de coordenadas N 7.517.043,71 m. e E 542.254,45 m. ; 183°10'47" e 19,48 m., até o vértice M85, de coordenadas N 7.517.024,26 m. e E 542.253,37 m. ; 174°05'38" e 15,75 m., até o vértice M86, de coordenadas N 7.517.008,60 m. e E 542.254,99 m. ; 176°54'21" e 20,02 m., até o vértice M87, de coordenadas N 7.516.988,61 m. e E 542.256,07 m. ; 150°49'57" e 26,60 m., até o vértice M88, de coordenadas N 7.516.965,38 m. e E 542.269,04 m. ; 155°25'58" e 20,79 m., até o vértice M89, de coordenadas N 7.516.946,48 m. e E 542.277,68 m. ; 156°02'15" e 15,96 m., até o vértice M90, de coordenadas N 7.516.931,89 m. e E 542.284,16 m. ; 141°57'11" e 15,78 m., até o vértice M91, de coordenadas N 7.516.919,47 m. e E 542.293,89 m. ; 148°10'21" e 18,44 m., até o vértice M92, de coordenadas N 7.516.903,80 m. e E 542.303,61 m. ; 166°25'46" e 16,78 m., até o vértice M93, de coordenadas N 7.516.887,50 m. e E 542.307,55 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 54, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°49'22" e 709,35 m., até o vértice M94, de coordenadas N 7.516.922,43 m. e E 541.599,06 m. ; 178°20'18" e 316,68 m., até o vértice M95, de coordenadas N 7.516.605,88 m. e E 541.608,24 m. ; 93°54'25" e 332,99 m., até o vértice

M96, de coordenadas N 7.516.583,19 m. e E 541.940,46 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 20, com o seguinte azimuth e distância: 180°02'55" e 946,89 m., até o vértice M97, de coordenadas N 7.515.636,31 m. e E 541.939,65 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Rio Campo Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°34'07" e 8,34 m., até o vértice M98, de coordenadas N 7.515.641,39 m. e E 541.933,04 m. ; 305°50'16" e 23,99 m., até o vértice M99, de coordenadas N 7.515.655,43 m. e E 541.913,60 m. ; 305°08'03" e 17,83 m., até o vértice M100, de coordenadas N 7.515.665,70 m. e E 541.899,01 m. ; 303°41'24" e 23,37 m., até o vértice M101, de coordenadas N 7.515.678,66 m. e E 541.879,56 m. ; 303°33'46" e 67,42 m., até o vértice M102, de coordenadas N 7.515.715,94 m. e E 541.823,39 m. ; 306°01'39" e 14,69 m., até o vértice M103, de coordenadas N 7.515.724,58 m. e E 541.811,50 m. ; 331°23'22" e 13,54 m., até o vértice M104, de coordenadas N 7.515.736,46 m. e E 541.805,02 m. ; 304°35'32" e 19,03 m., até o vértice M105, de coordenadas N 7.515.747,27 m. e E 541.789,35 m. ; 319°49'15" e 31,82 m., até o vértice M106, de coordenadas N 7.515.771,57 m. e E 541.768,83 m. ; 329°51'31" e 19,36 m., até o vértice M107, de coordenadas N 7.515.788,32 m. e E 541.759,10 m. ;



342°28'28" e 21,53 m., até o vértice M108, de coordenadas N 7.515.808,85 m. e E 541.752,62 m. ; 340°42'36" e 11,45 m., até o vértice M109, de coordenadas N 7.515.819,65 m. e E 541.748,84 m. ; 344°34'40" e 16,25 m., até o vértice M110, de coordenadas N 7.515.835,32 m. e E 541.744,52 m. ; 0°00'00" e 12,42 m., até o vértice M111, de coordenadas N 7.515.847,74 m. e E 541.744,52 m. ; 317°23'09" e 18,35 m., até o vértice M112, de coordenadas N 7.515.861,25 m. e E 541.732,09 m. ; 307°11'05" e 19,66 m., até o vértice M113, de coordenadas N 7.515.873,13 m. e E 541.716,43 m. ; 294°19'32" e 43,28 m., até o vértice M114, de coordenadas N 7.515.890,96 m. e E 541.676,99 m. ; 272°02'00" e 45,67 m., até o vértice M115, de coordenadas N 7.515.892,58 m. e E 541.631,35 m. ; 267°08'15" e 5,41 m., até o vértice M116, de coordenadas N 7.515.892,31 m. e E 541.625,95 m. ; 249°19'32" e 15,30 m., até o vértice M117, de coordenadas N 7.515.886,90 m. e E 541.611,63 m. ; 251°27'30" e 45,87 m., até o vértice M118, de coordenadas N 7.515.872,32 m. e E 541.568,15 m. ; 253°24'46" e 13,25 m., até o vértice M119, de coordenadas N 7.515.868,54 m. e E 541.555,45 m. ; 242°01'14" e 9,79 m., até o vértice M120, de coordenadas N 7.515.863,95 m. e E 541.546,81 m. ; 232°31'26" e 10,21 m., até o vértice M121, de coordenadas N 7.515.857,73 m. e E 541.538,71 m. ; 239°02'10" e 15,75 m., até o vértice M122, de coordenadas N 7.515.849,63 m. e E 541.525,20 m. ; 237°59'41" e 10,19 m., até o vértice M123, de coordenadas N 7.515.844,23 m. e E 541.516,56 m. ; 238°14'26" e 13,34 m., até o vértice M124, de coordenadas N 7.515.837,21 m. e E 541.505,22 m. ; 231°38'25" e 64,41 m., até o vértice M125, de coordenadas N 7.515.797,23 m. e E 541.454,71 m. ; 231°11'19" e 15,94 m., até o vértice M126, de coordenadas N 7.515.787,24 m. e E 541.442,28 m. ; 225°00'00" e 11,08 m., até o vértice M127, de coordenadas N 7.515.779,41 m. e E 541.434,45 m. ; 233°44'46" e 5,02 m., até o vértice M128, de coordenadas N 7.515.776,44 m. e E 541.430,40 m. ; 244°26'24" e 6,89 m., até o vértice M129, de coordenadas N 7.515.773,47 m. e E 541.424,19 m. ; 263°56'45" e 17,93 m., até o vértice M130, de coordenadas N 7.515.771,57 m. e E 541.406,36 m. ; 255°04'07" e 8,39 m., até o vértice M131, de coordenadas N 7.515.769,41 m. e E 541.398,26 m. ; 264°12'26" e 18,73 m., até o vértice M132, de coordenadas N 7.515.767,52 m. e E 541.379,62 m. ; 248°00'32" e 15,15 m., até o vértice M133, de coordenadas N 7.515.761,85 m. e E 541.365,58 m. ; 253°47'28" e 48,38 m., até o vértice M134, de coordenadas N 7.515.748,35 m. e E 541.319,12 m. ; 229°38'08" e 7,09 m., até o vértice M135, de coordenadas N 7.515.743,76 m. e E 541.313,72 m. ; 256°40'32" e 21,09 m., até o vértice M136, de coordenadas N 7.515.738,89 m. e E 541.293,19 m. ; 250°49'16" e 13,15 m., até o vértice M137, de coordenadas N 7.515.734,57 m. e E 541.280,77 m. ;

246°02'15" e 15,96 m., até o vértice M138, de coordenadas N 7.515.728,09 m. e E 541.266,18 m. ; 255°19'25" e 11,73 m., até o vértice M139, de coordenadas N 7.515.725,12 m. e E 541.254,84 m. ; 264°52'58" e 18,17 m., até o vértice M140, de coordenadas N 7.515.723,50 m. e E 541.236,74 m. ; 276°02'00" e 33,41 m., até o vértice M141, de coordenadas N 7.515.727,01 m. e E 541.203,52 m. ; 293°42'10" e 24,19 m., até o vértice M142, de coordenadas N 7.515.736,73 m. e E 541.181,37 m. ; 340°01'01" e 6,32 m., até o vértice M143, de coordenadas N 7.515.742,67 m. e E 541.179,21 m. ; 287°28'29" e 30,58 m., até o vértice M144, de coordenadas N 7.515.751,86 m. e E



541.150,04 m. ; 276°54'40" e 17,96 m., até o vértice M145, de coordenadas N 7.515.754,02 m. e E 541.132,22 m. ; 266°43'46" e 18,94 m., até o vértice M146, de coordenadas N 7.515.752,94 m. e E 541.113,31 m. ; 271°04'51" e 28,63 m., até o vértice M147, de coordenadas N 7.515.753,48 m. e E 541.084,68 m. ; 265°29'10" e 20,59 m., até o vértice M148, de coordenadas N 7.515.751,86 m. e E 541.064,15 m. ; 266°08'36" e 48,19 m., até o vértice M149, de coordenadas N 7.515.748,62 m. e E 541.016,08 m. ; 232°35'41" e 5,78 m., até o vértice M150, de coordenadas N 7.515.745,11 m. e E 541.011,49 m. ; 256°51'58" e 8,32 m., até o vértice M151, de coordenadas N 7.515.743,22 m. e E 541.003,38 m. ; 250°38'28" e 10,59 m., até o vértice M152, de coordenadas N 7.515.739,70 m. e E 540.993,39 m. ; 252°33'10" e 9,91 m., até o vértice M153, de coordenadas N 7.515.736,73 m. e E 540.983,94 m. ; 238°10'21" e 9,22 m., até o vértice M154, de coordenadas N 7.515.731,87 m. e E 540.976,10 m. ; 260°32'16" e 14,79 m., até o vértice M155, de coordenadas N 7.515.729,44 m. e E 540.961,52 m. ; 262°41'39" e 10,62 m., até o vértice M156, de coordenadas N 7.515.728,09 m. e E 540.950,99 m. ; 274°18'58" e 14,36 m., até o vértice M157, de coordenadas N 7.515.729,17 m. e E 540.936,67 m. ; 274°58'11" e 6,24 m., até o vértice M158, de coordenadas N 7.515.729,71 m. e E 540.930,46 m. ; 298°26'35" e 7,37 m., até o vértice M159, de coordenadas N 7.515.733,22 m. e E 540.923,98 m. ; 295°12'04" e 15,22 m., até o vértice M160, de coordenadas N 7.515.739,70 m. e E 540.910,20 m. ; 296°33'54" e 12,68 m., até o vértice M161, de coordenadas N 7.515.745,38 m. e E 540.898,86 m. ; 286°57'58" e 33,32 m., até o vértice M162, de coordenadas N 7.515.755,10 m. e E 540.866,99 m. ; 290°33'22" e 4,62 m., até o vértice M163, de coordenadas N 7.515.756,72 m. e E 540.862,67 m. ; 284°02'10" e 11,14 m., até o vértice M164, de coordenadas N 7.515.759,42 m. e E 540.851,86 m. ; 287°06'10" e 14,69 m., até o vértice M165, de coordenadas N 7.515.763,74 m. e E 540.837,82 m. ; 279°01'10" e 17,23 m., até o vértice M166, de coordenadas N 7.515.766,44 m. e E 540.820,80 m. ; 259°18'54" e 14,57 m., até o vértice M167, de coordenadas N 7.515.763,74 m. e E 540.806,49 m. ; 250°20'46" e 12,05 m., até o vértice M168, de coordenadas N 7.515.759,69 m. e E 540.795,14 m. ; 247°55'56" e 10,78 m., até o vértice M169, de coordenadas N 7.515.755,64 m. e E 540.785,15 m. ; 262°28'34" e 14,44 m., até o vértice M170, de coordenadas N 7.515.753,75 m. e E 540.770,83 m. ; 261°28'09" e 5,46 m., até o vértice M171, de coordenadas N 7.515.752,94 m. e E 540.765,43 m. ; 269°03'39" e 16,48 m., até o vértice M172, de coordenadas N 7.515.752,67 m. e E 540.748,96 m. ; 272°07'16" e 7,30 m., até o vértice M173, de coordenadas N 7.515.752,94 m. e E 540.741,66 m. ; 287°18'02" e 19,53 m., até o vértice M174, de coordenadas N 7.515.758,75 m. e E 540.723,02 m. ; 283°02'43" e 60,50 m., até o vértice M175, de coordenadas N 7.515.772,40 m. e E 540.664,09 m. ; 295°46'10" e 63,77 m., até o vértice M176, de coordenadas N 7.515.800,13 m. e E 540.606,65 m. ; 303°13'54" e 68,66 m., até o vértice M177, de coordenadas N 7.515.837,75 m. e E 540.549,22 m. ; 315°58'16" e 82,63 m., até o vértice M178, de coordenadas N 7.515.897,17 m. e E 540.491,79 m. ; 319°34'26" e 70,24 m., até o vértice M179, de coordenadas N 7.515.950,64 m. e E 540.446,24 m. ; 325°33'40" e 84,05 m., até o vértice M180, de coordenadas N 7.516.019,95 m. e E 540.398,71 m. ; 339°13'40" e 61,43 m., até o vértice M181, de coordenadas N



7.516.077,39 m. e E 540.376,92 m.; 2°12'09" e 51,53 m., até o vértice M182, de coordenadas N 7.516.128,88 m. e E 540.378,90 m.; 356°03'17" e 57,57 m., até o vértice M183, de coordenadas N 7.516.186,31 m. e E 540.374,94 m.; 340°42'36" e 41,96 m., até o vértice M184, de coordenadas N 7.516.225,92 m. e E 540.361,08 m.; 341°04'31" e 73,28 m., até o vértice M185, de coordenadas N 7.516.295,23 m. e E 540.337,32 m.; 350°18'40" e 82,37 m., até o vértice M186, de coordenadas N 7.516.376,43 m. e E 540.323,45 m.; 347°28'16" e 73,03 m., até o vértice M187, de coordenadas N 7.516.447,73 m. e E 540.307,61 m.; 358°27'07" e 73,30 m., até o vértice M188, de coordenadas N 7.516.521,00 m. e E 540.305,63 m.; 25°46'10" e 63,77 m., até o vértice M189, de coordenadas N 7.516.578,43 m. e E 540.333,35 m.; 48°30'13" e 68,75 m., até o vértice M190, de coordenadas N 7.516.623,98 m. e E 540.384,85 m.; 44°00'15" e 26,65 m., até o vértice M191, de coordenadas N 7.516.632,89 m. e E 540.726,39 m. ; 271°49'11" e 323,19 m., até o vértice M192, de coordenadas N 7.516.643,15 m. e E 540.403,36 m.; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Tapera, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°51'35" e 220,79 m., até o vértice M193, de coordenadas N 7.516.859,23 m. e E 540.448,74 m. ; 13°27'21" e 181,07 m., até o vértice M194, de coordenadas N 7.517.035,33 m. e E 540.490,87 m. ; 11°46'06" e 52,97 m., até o vértice M195, de coordenadas N 7.517.087,19 m. e E 540.501,67 m. ; 20°22'35" e 80,67 m., até o vértice M196, de coordenadas N 7.517.162,81 m. e E 540.529,76 m. ; 22°18'22" e 91,08 m., até o vértice M197, de coordenadas N 7.517.247,08 m. e E 540.564,34 m. ; 27°33'10" e 56,05 m., até o vértice M198, de coordenadas N 7.517.296,78 m. e E 540.590,26 m. ; 31°25'46" e 45,58 m., até o vértice M199, de coordenadas N 7.517.335,67 m. e E 540.614,03 m. ; 32°00'19" e 8,39 m., até o vértice M200, de coordenadas N 7.517.342,78 m. e E 540.618,48 m. ; 71°47'29" e 42,96 m., até o vértice M201, de coordenadas N 7.517.356,21 m. e E 540.659,29 m. ; 71°33'54" e 42,71 m., até o vértice M202, de coordenadas N 7.517.369,71 m. e E 540.699,80 m. ; 61°55'39" e 36,73 m., até o vértice M203, de coordenadas N 7.517.387,00 m. e E 540.732,21 m. ; 35°03'34" e 37,62 m., até o vértice M204, de coordenadas N 7.517.417,79 m. e E 540.753,82 m. ; 16°04'25" e 33,17 m., até o vértice M205, de coordenadas N 7.517.449,66 m. e E 540.763,00 m.; 7°59'22" e 31,09 m., até o vértice M206, de coordenadas N 7.517.480,45 m. e E 540.767,32 m.; 11°18'36" e 27,54 m., até o vértice M207, de coordenadas N 7.517.507,46 m. e E 540.772,72 m.; 23°01'32" e 23,48 m., até o vértice M208, de coordenadas N 7.517.529,07 m. e E 540.781,91 m.; 34°29'02" e 64,88 m., até o vértice M209, de coordenadas N 7.517.582,55 m. e E 540.818,64 m.; 35°15'23" e 38,37 m., até o vértice M210, de coordenadas N 7.517.613,88 m. e E 540.840,79 m.; 22°50'01" e 22,27 m., até o vértice M211, de coordenadas N 7.517.634,40 m. e E 540.849,43 m.; 24°37'25" e 14,26 m., até o vértice M212, de coordenadas N 7.517.647,37 m. e E 540.855,37 m.; 22°37'12" e 6,81 m., até o vértice M213, de coordenadas N 7.517.653,65 m. e E 540.857,99 m.; 61°30'16" e 30,97 m., até o vértice M214, de coordenadas N 7.517.668,43 m. e E 540.885,21 m.; 61°55'39" e 36,73 m., até o vértice M215, de coordenadas N 7.517.685,71 m. e E 540.917,62 m.; 45°39'31" e 66,47 m., até o vértice M216, de coordenadas N 7.517.732,17 m. e E 540.965,15 m.; 34°59'31" e 39,56 m., até



o vértice M217, de coordenadas N 7.517.764,58 m. e E 540.987,84 m.; 22°48'35" e 125,41 m., até o vértice M218, de coordenadas N 7.517.880,18 m. e E 541.036,46 m.; 6°20'25" e 58,70 m., até o vértice M219, de coordenadas N 7.517.938,52 m. e E 541.042,94 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 82, com o seguinte azimute e distância: 272°06'45" e 586,35 m., até o vértice M220, de coordenadas N 7.517.960,13 m. e E 540.456,99 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Retiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°37'11" e 30,77 m., até o vértice M221, de coordenadas N 7.517.929,89 m. e E

540.451,31 m. ; 192°00'41" e 51,91 m., até o vértice M222, de coordenadas N 7.517.879,11 m. e E 540.440,51 m. ; 208°36'38" e 40,61 m., até o vértice M223, de coordenadas N 7.517.843,46 m. e E 540.421,06 m. ; 206°33'54" e 31,41 m., até o vértice M224, de coordenadas N 7.517.815,37 m. e E 540.407,02 m. ; 201°26'52" e 32,50 m., até o vértice M225, de coordenadas N 7.517.785,12 m. e E 540.395,14 m. ; 195°07'26" e 41,41 m., até o vértice M226, de coordenadas N 7.517.745,14 m. e E 540.384,33 m. ; 195°26'47" e 42,59 m., até o vértice M227, de coordenadas N 7.517.704,09 m. e E 540.372,99 m. ; 200°44'34" e 67,87 m., até o vértice M228, de coordenadas N 7.517.640,62 m. e E 540.348,95 m. ; 198°26'06" e 55,52 m., até o vértice M229, de coordenadas N 7.517.587,95 m. e E 540.331,39 m. ; 208°14'24" e 107,21 m., até o vértice M230, de coordenadas N 7.517.493,50 m. e E 540.280,67 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 82, com o seguinte azimute e distância: 72°44'04" e 574,21 m., até o vértice M231, de coordenadas N 7.517.520,89 m. e E 539.707,11 m.; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Córrego do Tapera, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°03'17" e 20,78 m., até o vértice M232, de coordenadas N 7.517.539,06 m. e E 539.717,20 m. ; 64°39'14" e 22,71 m., até o vértice M233, de coordenadas N 7.517.548,78 m. e E 539.737,73 m. ; 67°45'04" e 25,68 m., até o vértice M234, de coordenadas N 7.517.558,51 m. e E 539.761,50 m. ; 74°44'42" e 24,64 m., até o vértice M235, de coordenadas N 7.517.564,99 m. e E 539.785,27 m. ; 68°44'58" e 20,87 m., até o vértice M236, de coordenadas N 7.517.572,55 m. e E 539.804,71 m. ; 59°32'04" e 21,31 m., até o vértice M237, de coordenadas N 7.517.583,36 m. e E 539.823,08 m. ; 90°00'00" e 22,69 m., até o vértice M238, de coordenadas N 7.517.583,36 m. e E 539.845,77 m. ; 128°39'35" e 6,92 m., até o vértice M239, de coordenadas N 7.517.579,03 m. e E 539.851,17 m. ; 113°11'55" e 24,68 m., até o vértice M240, de coordenadas N 7.517.569,31 m. e E 539.873,86 m. ; 81°15'14" e 14,21 m., até o vértice M241, de coordenadas N 7.517.571,47 m. e E 539.887,90 m. ; 70°20'46" e 16,06 m., até o vértice M242, de coordenadas N 7.517.576,87 m. e E 539.903,03 m. ; 26°33'54" e 16,91 m., até o vértice M243, de coordenadas N 7.517.592,00 m. e E 539.910,59 m. ; 12°05'41" e 15,47 m., até o vértice M244, de coordenadas N 7.517.607,12 m. e E 539.913,83 m. ; 8°58'21" e 20,78 m., até o vértice M245, de coordenadas N 7.517.627,65 m. e E 539.917,07 m. ; 357°47'51" e 28,11 m., até o vértice M246, de coordenadas N 7.517.655,74 m. e E 539.915,99 m. ; 348°21'59" e 37,50 m., até o vértice M247, de coordenadas N 7.517.692,47 m. e E 539.908,43 m. ; 341°06'50" e 65,09 m., até o vértice M248, de coordenadas N 7.517.754,05 m. e E 539.887,36 m. ; 341°06'50" e 21,70 m., até o vértice M249, de coordenadas N



7.517.774,58 m. e E 539.880,34 m. ; 349°27'39" e 23,63 m., até o vértice M250, de coordenadas N 7.517.797,81 m. e E 539.876,02 m. ; 359°07'07" e 35,12 m., até o vértice M251, de coordenadas N 7.517.832,92 m. e E 539.875,48 m. ; 350°32'16" e 16,43 m., até o vértice M252, de coordenadas N 7.517.849,13 m. e E 539.872,78 m.; 340°16'40" e 37,52 m., até o vértice M253, de coordenadas N 7.517.884,45 m. e E 539.860,11 m.; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 25, com o seguinte azimute e distância: 271°34'49" e 1.079,34 m., até o vértice M254, de coordenadas N 7.517.914,21 m. e E 538.781,18 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com Sucessores de João Flávio de Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°25'51" e 56,40 m., até o vértice M255, de coordenadas N 7.517.947,70 m. e E 538.735,81 m. ; 292°22'48" e 19,86 m., até o vértice M256, de coordenadas N 7.517.955,26 m. e E 538.717,44 m. ; 267°16'25" e 22,71 m., até o vértice M257, de coordenadas N 7.517.954,18 m. e E 538.694,75 m. ; 249°46'31" e 21,88 m., até o vértice M258, de coordenadas N 7.517.946,62 m. e E 538.674,23 m.; 292°55'01" e 288,55 m., até o vértice M259, de coordenadas N 7.518.058,98 m. e E 538.408,46 m. ; 293°11'55" e 65,82 m., até o vértice M260, de coordenadas N 7.518.084,91 m. e E 538.347,95 m. ; 291°15'02" e 83,46 m.,

até o vértice M261, de coordenadas N 7.518.115,16 m. e E 538.270,17 m. ; 295°31'27" e 35,75 m., até o vértice M262, de coordenadas N 7.518.130,56 m. e E 538.237,91 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 35, com o seguinte azimute e distância: 358°25'27" e 901,37 m., até o vértice M263, de coordenadas N 7.519.031,59 m. e E 538.213,12 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com o Lote 41, com o seguinte azimute e distância: 92°33'22" e 1.102,21 m., até o vértice M264, de coordenadas N 7.518.982,44 m. e E 539.314,22 m. ; deste, segue neste trecho confrontando com a margem esquerda do Rio Campo Belo, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°26'06" e 7,25 m., até o vértice M265, de coordenadas N 7.518.988,92 m. e E 539.310,98 m. ; 334°24'41" e 42,52 m., até o vértice M266, de coordenadas N 7.519.027,27 m. e E 539.292,62 m. ; 346°42'54" e 39,96 m., até o vértice M267, de coordenadas N 7.519.066,16 m. e E 539.283,43 m. ; 1°34'36" e 58,90 m., até o vértice M268, de coordenadas N 7.519.125,05 m. e E 539.285,05 m. ; 8°25'37" e 29,49 m., até o vértice M269, de coordenadas N 7.519.154,22 m. e E 539.289,38 m. ; 1°19'56" e 46,47 m., até o vértice M270, de coordenadas N 7.519.200,67 m. e E 539.290,46 m. ; 348°06'41" e 41,95 m., até o vértice M271, de coordenadas N 7.519.241,73 m. e E 539.281,81 m. ; 342°58'46" e 55,36 m., até o vértice M272, de coordenadas N 7.519.294,66 m. e E 539.265,61 m.; 351°31'44" e 51,34 m., até o vértice M273, de coordenadas N 7.519.345,44 m. e E 539.258,05 m.; 347°31'46" e 115,07 m., até o vértice M274, de coordenadas N 7.519.457,80 m. e E 539.233,20 m.; 350°11'38" e 97,38 m., até o vértice M275, de coordenadas N 7.519.553,76 m. e E 539.216,61 m.; 341°41'11" e 14,46 m., até o vértice M276, de coordenadas N 7.519.567,49 m. e E 539.212,07 m.; 325°40'11" e 87,16 m., até o vértice M277, de coordenadas N 7.519.639,47 m. e E 539.162,91 m.; 325°55'22" e 96,09 m., até o vértice M278, de coordenadas N 7.519.719,06 m. e E 539.109,07 m.; 273°48'51" e 8,80 m., até o vértice M279, de coordenadas N 7.519.719,64 m. e E 539.100,29 m.; 309°10'25" e 20,38 m., até o vértice M280, de coordenadas N 7.519.732,52 m. e E 539.084,49 m.; 319°12'19" e



28,21 m., até o vértice M281, de coordenadas N 7.519.753,88 m. e E 539.066,06 m.; 0°00'00" e 6,73 m., até o vértice M282, de coordenadas N 7.519.760,61 m. e E 539.066,06 m.; 6°42'35" e 5,01 m., até o vértice M283, de coordenadas N 7.519.765,58 m. e E 539.066,64 m.; 324°27'44" e 5,03 m., até o vértice M284, de coordenadas N 7.519.769,68 m. e E 539.063,72 m.; 320°11'40" e 2,29 m., até o vértice M285, de coordenadas N 7.519.771,44 m. e E 539.062,25 m.; 336°02'15" e 2,88 m., até o vértice M286, de coordenadas N 7.519.774,07 m. e E 539.061,08 m.; 306°52'12" e 5,85 m., até o vértice M287, de coordenadas N 7.519.777,58 m. e E 539.056,40 m.; 332°37'54" e 56,01 m., até o vértice M288, de coordenadas N 7.519.827,32 m. e E 539.030,65 m.; 339°26'38" e 30,00 m., até o vértice M289, de coordenadas N 7.519.855,41 m. e E 539.020,12 m.; 350°32'16" e 49,84 m., até o vértice M290, de coordenadas N 7.519.904,57 m. e E 539.011,93 m.; 319°23'55" e 10,79 m., até o vértice M291, de coordenadas N 7.519.912,76 m. e E 539.004,90 m.; 308°09'26" e 20,84 m., até o vértice M292, de coordenadas N 7.519.925,64 m. e E 538.988,52 m.; 304°12'57" e 70,77 m., até o vértice M293, de coordenadas N 7.519.965,43 m. e E 538.930,00 m.; 280°42'47" e 44,07 m., até o vértice M294, de coordenadas N 7.519.973,62 m. e E 538.886,69 m.; 315°00'00" e 18,21 m., até o vértice M295, de coordenadas N 7.519.986,50 m. e E 538.873,82 m.; 310°14'11" e 19,93 m., até o vértice M296, de coordenadas N 7.519.999,37 m. e E 538.858,60 m.; 343°41'10" e 50,00 m., até o vértice M297, de coordenadas N 7.520.047,36 m. e E 538.844,56 m.; 348°41'24" e 17,90 m., até o vértice M1, de coordenadas N 7.520.064,92 m. e E 538.841,04 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° W.Gr. , tendo como o Datum o SIRGAS 2000.

Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei busca promover a recategorização de uma parte do Parque Nacional de Itatiaia, em sua porção sul, que deixaria de compor o Parque (que não admite propriedades privadas em seu interior) e passaria a ser enquadrada como Monumento Natural (que admite propriedades privadas), sem prejuízo da sua proteção, a fim de dirimir conflito fundiário instalado desde a ampliação da unidade de conservação realizada por meio do Decreto nº 87.586 de 20 de setembro de 1982.

A decisão teria sido motivada pela identificação de aparentes irregularidades no procedimento de ampliação do PNI e na necessidade de reavaliar os impactos sociais e econômicos sofridos pela comunidade histórica decorrentes de sua atual delimitação, que também compromete a legitimidade do processo ao não garantir que as vozes das



comunidades locais e dos setores econômicos fossem devidamente ouvidas e consideradas.

Segundo a Associação de Amigos de Itatiaia – AAI, a origem do conflito fundiário na área proposta para a criação do Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo reside fundamentalmente no fato de o Decreto nº 87.562 de 20/09/1982 ter incluído na ampliação do Parque Nacional do Itatiaia – PNI várias propriedades particulares constituídas historicamente em parte do ex-Núcleo Colonial de Itatiaia – ex NCI. Essa inclusão foi oposta ao que foi previsto pelo estudo técnico feito no mesmo ano pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e pela Fundação Brasileira para Conservação da Natureza (FBCN). O Artigo 42 do Decreto nº 84.017 de 21/09/1979, que regulamentava os parques nacionais brasileiros à época, previa um estudo técnico com base científica e socioeconômica que justificasse a sua criação ou a proposição de limites para a ampliação de parques nacionais.

De acordo com o Estudo Técnico do Órgão Ambiental apresentado em 1982 por ocasião da ampliação do Parque Nacional de Itatiaia:

“Considerando que Parque Nacional é uma categoria de manejo onde, dentre outras qualificações, as terras devem pertencer integralmente ao Poder Público, e que as condições em que se encontra a área representada pelos lotes remanescentes do Núcleo Colonial de Itatiaia a desqualificam como Parque Nacional, julgamos adequada a transferência da categoria de manejo desse conjunto de lotes, encravado no Parque Nacional, para Parque Natural, onde tais condições são admissíveis¹.”

O Ilustre ex-Deputado Fernando Gabeira, relator do projeto de lei que resultou na Lei nº 9.985 de 2000 (Lei do SNUC), emitiu nota para a AAI sobre esse caso do Parque de Itatiaia relatando sobre a necessidade de suspender a retirada dos moradores dos limites do Parque Nacional de Itatiaia por entender que o artigo 22 da Lei do SNUC teria sido desrespeitado no processo de ampliação do Parque.

Esse importante dispositivo estabelece os requisitos de criação de unidades de conservação e exige a prévia elaboração de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. Esse processo não teria sido cumprido na ampliação do Parque de Itatiaia, uma vez que não considerou recomendações técnicas formuladas, à época, pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e pela Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), constantes do Plano de Manejo de 1982, que indicavam a existência de território com ocupação consolidada, valores paisagísticos e culturais notáveis, e uso compatível com a conservação ambiental.

¹ Plano de Manejo do Parque Nacional de Itatiaia de 1982, pg. 78 - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN)



Ainda segundo a AAI, as famílias que residem na área do Parque Nacional de Itatiaia que se pretende recategorizar por meio deste projeto de lei, lá habitam por transmissão de propriedade adquirida da União em 1908, antes mesmo da constituição do Parque Nacional em 1937 (Decreto nº 1.713 de 14/6/1937), e pagam seus Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) desde 1928, quando a área passou a ser administrada pela municipalidade. Verifica-se, diante das circunstâncias históricas, da busca pela pacificação do conflito fundiário e da coexistência harmoniosa entre os moradores e o referido Parque, a necessidade da recategorização de 1.065 hectares na porção sul do Parque Nacional de Itatiaia para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo.

Recentemente passou por essa Casa uma situação muito semelhante, à redefinição dos limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. A Lei nº 14.452, de 21 de setembro de 2022, que alterou os limites dessa unidade de conservação, teve origem no Projeto de Lei nº 8.823, de 2017. O projeto foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), posteriormente, foi encaminhado ao Senado Federal em 24 de junho de 2022, recebendo o número PL 1.884/2022, sendo igualmente aprovado sem alterações.

Além do caso mencionado, há precedentes importantes de recategorização de unidades de conservação motivadas por conflitos fundiários ou pela necessidade de compatibilização com realidades locais. Em 2008, por exemplo, ocorreu a recategorização integral do Parque Nacional de Pontões Capixabas, no Espírito Santo, para a categoria de Monumento Natural, justamente por se tratar de uma área com propriedades particulares e presença consolidada de comunidades.

Outro caso relevante foi a alteração dos limites do Parque Nacional Serra do Itajaí, que teve como motivação a implantação de uma barragem, impactando diretamente diversas comunidades locais.

Esses exemplos reforçam a importância de se considerar os aspectos sociais, históricos e econômicos na gestão de áreas protegidas, assegurando soluções que conciliem a proteção ambiental com os direitos das populações afetadas, além da necessidade de garantir a escuta qualificada dessas comunidades locais tradicionais ou não.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, a fim de que seja aprovada a recategorização da porção sul do Parque Nacional de Itatiaia para Monumento Natural do Vale do Rio Campo Belo.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado LINDBERGH FARIAS

